



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**LEI N°** 9.017 **DE** 20 **DE** DEZEMBRO **DE** 2007

**PUBLICADO:** Diário do Grande ABC N° 13448 : 02 **DATA** 21 / 12 / 07

**AUTOR:** Vereador José Montoro Filho - PT - Projeto de Lei CM nº 127, de 2007 - Proc. CM nº 805/07.

**ALTERA** a Lei nº 8.946/07, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e organizacional, cria, extingue e reclassifica cargos em comissão, funções gratificadas e cargos efetivos no quadro de servidores(as) da Câmara Municipal de Santo André.

**JOÃO AVAMILENO**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 11 da Lei nº 8.946/07, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e organizacional, cria, extingue e reclassifica cargos em comissão, funções gratificadas e cargos efetivos no quadro de servidores(as) da Câmara Municipal de Santo André, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A estrutura do quadro de servidores(as) de cada gabinete de Vereador(a) da Câmara Municipal de Santo André, será a constante no Anexo IV, integrante desta lei, contendo a quantidade máxima de cargos, a denominação, a referência salarial e o valor dos vencimentos.

§ 1º O preenchimento e nomeação nos cargos em comissão relacionados no Anexo IV (Gabinete de Vereador) da presente lei ficam limitados a:

- I – Gasto mensal por gabinete no valor de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais);
- II – Nomeação de, no mínimo seis, e, no máximo, nove servidores comissionados, respeitada a quantidade máxima por cargo estipulada no Anexo IV.

§ 2º Em caso de reposição ou aumento salarial para o funcionário da Câmara Municipal de Santo André, o limite de gasto mensal a que se refere o inciso I do parágrafo 1º deste artigo fica automaticamente reajustado, na mesma porcentagem, desde que observados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 20 de dezembro de 2007.

**JOÃO AVAMILENO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LILIMAR MAZZONI  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**AGUINALDO BALON  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**  
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**GILMAR SILVÉRIO  
CHEFE DE GABINETE**